

**TC 012.778/2010-9**

**Apenso:** TC 015.022/2009-8 (representação)

**Natureza:** Prestação de Contas ordinária da CBTU/AL - apartada da prestação de contas do exercício de 2006 da CBTU (TC 018.694/2007-7)

**DESPACHO**

Trata-se de prestação de contas ordinária da CBTU/AL, apartada da prestação de contas consolidada da CBTU relativa ao exercício de 2006 (TC 018.694/2007-7), em razão de irregularidades identificadas naquela Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, conforme Acórdão 1.948/2010-TCU-1ª Câmara:

*“1.10. formar apartado, com natureza de prestação de contas ordinária, para apreciação das contas dos gestores da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, com fundamento no art. 37, caput, da Resolução TCU 191/2006, mediante a reprodução por cópia das folhas 10, 16 a 170 e 173 a 378, e seu envio, para instrução, à Secex/AL, com base no art. 37, § 3º, da Resolução TCU 191/2006 e no art. 4º, inciso I, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Segecex 7/2009.”*

Tendo em vista que algumas das principais irregularidades apontadas pela Secex/AL (peça 182) são fundamentadas apenas nos relatórios da CGU e na inicial de improbidade administrativa do MPF, solicito à unidade técnica que faça juntar, para cada conduta abaixo descrita, os respectivos documentos comprobatórios (ordens bancárias, notas fiscais, extratos bancários, recibos de mercadoria, boletins de medição e dados bancários), que fundamentaram as conclusões do MPF ou da CGU:

**ATO IMPUGNADO 1:** Contrato com a Salinas Construções e Projetos Ltda., no valor de R\$ 70.000,00, mediante o Convite 001/GELIC/06 (peça 31, pp. 3-24), para aquisição de pedra britada.

- *“d) incompatibilidade entre a quantidade de pedra britada adquirida e de serviços de lastreamento de via contratados”, conforme consta no Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 87-88;*

- *“e) aquisição de brita, com indícios de falsidade nas documentações relativas à entrega do produto, inclusive nos atestos, e sem comprovação da efetiva utilização do material (item 41.5 da instrução preliminar, peça 45, p. 16)”, conforme Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, p. 86;*

- *“f) ocorrência de depósito na conta da empresa MB Agropecuária Ltda., de propriedade da família de Adeilson Teixeira Bezerra, no valor de R\$ 5.000,00, em seguida ao crédito da ordem bancária correspondente à aquisição em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desse crédito, verificado com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.2 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, p. 12.*

**ATO IMPUGNADO 2:** Contrato com a Salinas Construções e Projetos Ltda., no valor de R\$ 57.600,00, mediante o Convite 002/GELIC/06 (peça 31, pp. 25-46), para aquisição de dormentes de madeira.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição (...) (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 91-92;

- “e) ocorrência de depósito na conta de Adeilson Teixeira Bezerra, no valor de R\$ 5.000,00, em seguida ao crédito da ordem bancária correspondente à aquisição em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desse crédito, verificado com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.3 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, p. 12.

**ATO IMPUGNADO 3:** Contrato com a Salinas Construções e Projetos Ltda., mediante o Dispensa de Licitação 003/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“b) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição (...) (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.

**ATO IMPUGNADO 4:** Contrato com a Salinas Construções e Projetos Ltda., mediante o Dispensa de Licitação 003/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.30 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 73-76;

-“d) ocorrência de diversos depósitos nas contas de Adeilson Teixeira Bezerra e de pessoas a ele ligadas, totalizando R\$ 22.850,00, em seguida ao crédito das ordens bancárias correspondentes à aquisição em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desse crédito, verificados com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.4 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, pp. 123-124.

**ATO IMPUGNADO 5:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda., mediante a Tomada de Preços 005/GELIC/06, para aquisição de pedra britada.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de pedra britada adquirida e a quantidade de serviço de lastreamento de via contratado, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 40 e 41 da instrução preliminar, peça 45, pp. 16-17)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 86-90;

-“d) ocorrência de diversos depósitos nas contas de Adeilson Teixeira Bezerra e de pessoas a ele ligadas, totalizando R\$ 22.850,00, em seguida ao crédito das ordens bancárias correspondentes à aquisição em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desse crédito, verificados com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.4 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, pp. 123-124.

**ATO IMPUGNADO 6:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante a Dispensa de Licitação 008/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“b) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97;

-“d) ocorrência de depósitos nas contas de Adeilson Teixeira Bezerra e de pessoa a ele relacionada, totalizando R\$ 8.500,00, em seguida ao crédito da ordem bancária correspondente à

aquisição em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desse crédito, verificados com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.4 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, pp. 123-124.

**ATO IMPUGNADO 7:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante o Convite 009/GELIC/06, para aquisição de pedra britada.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de pedra britada adquirida e a quantidade de serviço de lastreamento de via contratado, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 40 e 41 da instrução preliminar, peça 45, pp. 15-16)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 86-90;

-“d) prazo de entrega da pedra britada adquirida, no almoxarifado da CBTU/AL, improvável ou impossível, tendo em vista que a proposta, a ordem de compra, as notas de empenho e as ordens bancárias foram todas emitidas na mesma data, 6/3/2006, de forma que a entrega de 1.312 m<sup>3</sup>, equivalentes a 219 viagens de caminhão do tipo caçamba-toco de 6 m<sup>3</sup> de capacidade, teria sido realizada num único dia (item 41.3 da instrução preliminar, peça 45, p. 16)”, conforme Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, p. 86, item 2.38.

**ATO IMPUGNADO 8:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante o Convite 010/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.

**ATO IMPUGNADO 9:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante a Dispensa de Licitação 011/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.

**ATO IMPUGNADO 10:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante a Tomada de Preços 016/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“a) não confirmação da participação da suposta licitante Serraria Mohr Ltda., sediada em São Paulo/SP, no certame licitatório em questão (itens 17 e 18 da instrução preliminar, peça 45, p. 4)”, conforme item 2.30 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, p. 73;

-“d) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.

**ATO IMPUGNADO 11:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante o Convite 022/GELIC/06, para aquisição de pedra britada.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de pedra britada adquirida e a quantidade de serviço de lastreamento de via contratado (...) (itens 40 e 41 da instrução preliminar, peça 45, pp. 15-16)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 86-90.

**ATO IMPUGNADO 12:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante a Dispensa de Licitação 024/GELIC/06, para aquisição de dormentes de madeira.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de dormentes adquirida e a quantidade de serviço contratado para a sua substituição, de forma que não se vislumbra razão para a aquisição realizada, pois somente destinar-se-ia a aumentar o estoque presumidamente existente (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.

**ATO IMPUGNADO 13:** Contratação da empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), mediante o Convite 038/GELIC/06, para aquisição de pedra britada.

-“c) incompatibilidade entre a quantidade de pedra britada adquirida e a quantidade de serviço de lastreamento de via contratado (...) (itens 40 e 42 da instrução preliminar, peça 45, pp. 15-16)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, p. 86;

-“d) prazo de entrega da pedra britada adquirida, no almoxarifado da CBTU/AL, improvável ou impossível, tendo em vista que a ordem de compra, a nota de empenho, a nota fiscal e a ordem bancária foram todas emitidas na mesma data, 12/12/2006, de forma que a entrega de 1.000 m<sup>3</sup>, equivalentes a 167 viagens de caminhão do tipo caçamba-toco de 6 m<sup>3</sup> de capacidade, teria sido realizada num único dia (item 41.3 da instrução preliminar, peça 45, p. 16)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, p. 86.

**ATO IMPUGNADO 14:** Contratação da empresa Empretec – Empresa de Manutenção e Construção Ltda. (CNPJ 70.029.202/0001-41), mediante a Tomada de Preços 006/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

-“a) inconsistência dos preços de referência dos itens de serviço ‘limpeza de bueiro’ e ‘limpeza de valeta’, comparando-se com os preços contratados para os mesmos serviços na Dispensa de Licitação 010/GELIC/06, o que gerou um prejuízo calculado em R\$ 14.557,00, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 32 e 33 da instrução preliminar, peça 45, p. 11)”, conforme item 2.25 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 58-60;

-“b) sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que ocasionou um prejuízo adicional de R\$ 18.830,90, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34 e 35 da instrução preliminar, peça 45, pp. 11-13)”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67; e

-“c) contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70.

**ATO IMPUGNADO 15:** Contratação da empresa Empretec – Empresa de Manutenção e Construção Ltda. (CNPJ 70.029.202/0001-41), mediante a Dispensa de Licitação 010/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

-“a) sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que ocasionou um prejuízo adicional de R\$ 18.830,90, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34 e 35 da instrução preliminar, peça 45, pp. 11-13)”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67;

-“c) contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70;

**ATO IMPUGNADO 16:** Contratação da empresa Empretec – Empresa de Manutenção e Construção Ltda. (CNPJ 70.029.202/0001-41), mediante a Dispensa de Licitação 012/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

-“a) preço da pedra britada significativamente superior à média das outras aquisições realizadas em 2006, resultando em sobrepreço de R\$ 28,70 p/m<sup>3</sup>, o que gerou um prejuízo estimado em R\$ 17.220,00, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 30 e 31 da instrução preliminar, peça 45, p.10)”, conforme itens 2.10, 2.11 e 2.37 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 30-35 e 84-85;

-“b) inconsistência dos preços de referência dos itens de serviço ‘carga/descarga de dormentes’ e ‘escavação manual’, comparando-se com os preços contratados para os mesmos serviços na Dispensa de Licitação 010/GELIC/06, o que gerou um prejuízo calculado em R\$ 13.424,40, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 32 ‘b’ e 33 da instrução preliminar, peça 45, p. 11)”, conforme item 2.25 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 58-60;

-“c) sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 26.695,00, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34 ‘e’ e 35 da instrução preliminar, peça 45, pp. 12-13)”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67;

-“d) fracionamento das despesas com a realização indevida de dispensa de licitação, quando deveria ser utilizada a modalidade ‘tomada de preços’, considerando o universo de licitações na modalidade convite e dispensas de licitação para o mesmo objeto, no mesmo exercício, o que infringe o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993, e permitiu o direcionamento do resultado do certame para a empresa vencedora (itens 25 e 26 da instrução preliminar, peça 45, pp. 8-9)”, conforme item 2.20 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 49-51;

-“e) contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70;

-“f) aquisição desnecessária de pedra britada devido ao estoque presumidamente existente em razão de outras aquisições (itens 40 e 41 da instrução preliminar, peça 45, pp. 15-16)”, conforme item 2.38 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 86-90;

- “g) aquisição desnecessária de dormentes de madeira devido ao estoque presumidamente existente em razão de outras aquisições (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97; e

-“h) ocorrência de diversos depósitos nas contas de Adeilson Teixeira Bezerra, de seus parentes e de pessoas e empresa a ele relacionadas, de familiares de Bérqson Aurélio Farias, ex-empregado da CBTU, e de Clodomir Batista de Albuquerque, então funcionário da CBTU/AL, totalizando R\$ 198.325,00, em seguida ao crédito das ordens bancárias correspondentes à

*contratação em questão, com recursos sacados da empresa beneficiária desses créditos, verificados com base no cruzamento dos dados bancários autorizado pela Justiça (item 66.4 da instrução preliminar, peça 45, p. 27)”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, pp. 123-124;*

**ATO IMPUGNADO 17:** Contratação da empresa Empretec – Empresa de Manutenção e Construção Ltda. (CNPJ 70.029.202/0001-41), mediante o Convite 041/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

*-“a) fracionamento das despesas com o intuito de utilizar a modalidade ‘convite’, quando deveria ser utilizada a modalidade ‘tomada de preços’, considerando também o Convite 003/GELIC/06, a Tomada de Preços 006/GELIC/06 e as dispensas de licitação, para o mesmo objeto, contrariando o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993 (itens 25 e 26 da instrução preliminar, peça 45, pp. 8-9)”, conforme item 2.20 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 49-51;*

*-“b) sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 40.086,60, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34 ‘f’ e 35 da instrução preliminar, peça 45, p. 13)”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67; e*

*-“c) contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70.*

**ATO IMPUGNADO 18:** Contratação da empresa Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), mediante o Convite 003/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

*-“b) sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 6.344,00, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34.1 ‘a’ e 35 da instrução preliminar, peça 45, pp. 12-13)”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67;*

*-“c) contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70;*

*-“d) celebração irregular de aditivo ao Contrato 001/2006, decorrente do convite em questão, sem que fossem apresentadas as planilhas dos serviços adicionais e extraordinários, nem a descrição detalhada dos serviços adicionados, tratando-se de mero aditivo de preços, no valor de R\$ 36.847,00, à revelia das disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/1993 (itens 38 e 39 da instrução preliminar, peça 45, pp. 14-15)”, conforme item 2.29 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 72-73; e*

*-“e) aquisição desnecessária de dormentes de madeira devido ao estoque presumidamente existente em razão de outras aquisições (itens 42 e 43 da instrução preliminar, peça 45, pp. 17-18)”, conforme item 2.39 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 90-97.*

**ATO IMPUGNADO 19:** Contratação da empresa Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), mediante a Dispensa de Licitação 006/GELIC/06, para a execução de serviços de manutenção da via permanente.

-“a) *fracionamento das despesas com o intuito de utilizar a modalidade ‘convite’, quando deveria ser utilizada a modalidade ‘tomada de preços’, considerando também o Convite 003/GELIC/06, a Tomada de Preços 006/GELIC/06 e as dispensas de licitação, para o mesmo objeto, contrariando o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993 (itens 25 e 26 da instrução preliminar, peça 45, pp. 8-9)*”, conforme item 2.20 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 49-51;

-“b) *sobrepreço em itens de serviço, tendo como parâmetro os preços praticados nas superintendências regionais da CBTU nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 55.025,30, em valores históricos, aos cofres da CBTU/AL (itens 34 ‘c’ e 35 da instrução preliminar, peça 45, pp. 12-13)*”, conforme item 2.26 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 60-67;

-“c) *contratação e pagamento por serviços de retirada de entulho que não podiam ser executados por razões técnicas (itens 36 e 37 da instrução preliminar, peça 45, pp. 13-14)*”, conforme item 2.27 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 67-70; e

-“d) *celebração irregular de aditivo ao Contrato 009/2006, decorrente da dispensa em questão, sem que fossem apresentadas as planilhas dos serviços adicionais e extraordinários, nem a descrição detalhada dos serviços adicionados, tratando-se de mero aditivo de preços, no valor de R\$ 37.048,00, à revelia das disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/1993 (itens 38 e 39 da instrução preliminar, peça 45, pp. 14-15)*”, conforme item 2.29 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 72-73.

**ATO IMPUGNADO 20:** Contratação da empresa BMP Mecânica de Precisão Ltda. (CNPJ 07.156.727/0001-01), mediante a Tomada de Preços 010/GELIC/06, para a aquisição de peças diversas para locomotiva.

-“*sobrepreço calculado em R\$ 35.455,65, em valores históricos, conforme apurado no item 29 da instrução preliminar, peça 45, p. 10)*”, conforme itens 2.10, 2.11 e 2.37 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 30-35 e 84-85]

**ATO IMPUGNADO 21:** Contratação da empresa Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80), mediante o Contrato 007, firmado em 19/2/2004, para a prestação de serviços de limpeza, copa e conservação de instalações e trens.

-“a) *existência de sobrepreço em relação aos preços de mercado, estimado em 26% sobre os valores pagos mensalmente no período de 22/3/2004 a 30/4/2005, e 36% sobre os valores pagos mensalmente no período de 1/5/2005 a 28/2/2007, tendo por base a média das propostas das empresas habilitadas na Tomada de preços 018/GELIC/06, realizada para a contratação dos mesmos serviços, com a realização de pagamentos durante o ano de 2006 com valores superfaturados (itens 52 e 53 da instrução preliminar, peça 45, pp. 20-21)*”, conforme item 3.5 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 113-116;

-“b) *ocorrência de diversos depósitos feitos pela empresa Terceirizadora Santa Clara Ltda., nas contas bancárias de Adelson Teixeira Bezerra, de seus familiares e empresas de sua propriedade, de José Lúcio Marcelino de Jesus, ambos ex-superintendentes da CBTU/AL e de Euves Plex da Silva, citado como pessoa ligada à Adelson Bezerra, indício claro de que o sobrepreço visou ao desvio de recursos dos cofres da CBTU/AL (item 66.6 da instrução preliminar, peça 45, p. 28)*”, conforme Ação de Improbidade do MPF, peça 7, pp. 154-155; e

-“c) *extrapolação do limite da modalidade de licitação ‘convite’, definido em R\$ 80.000,00 pelo inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, pois o valor estimado do convite, de R\$*

*79.000,00, para um prazo contratual de dois meses, foi mero artifício para permitir tal modalidade, pois o contrato em questão, celebrado por R\$ 77.979,65 (R\$ 38.989,83 por mês), teve sua vigência estendida até 28/2/2007 (35 meses), e seu valor total elevado para R\$ 1.439.722,00, mediante a assinatura de uma sequência de dezoito termos aditivos (itens 50 e 51 da instrução preliminar, peça 45, pp. 20-21)”, conforme item 3.4 do Relatório da CGU, TC 015.022/2009-8, peça 1, pp. 111-113.*

No caso de algumas dessas evidências já estarem nos autos, identificar diretamente as respectivas páginas.

Diante do exposto, retorno os autos à Secex/AL para as medidas acima determinadas.

Brasília, 26 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator